



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 80/2019

Processo nº 2671/2019

Pregão Presencial nº 26/2019 – EXCLUSIVA ME/EPP

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A
EMPRESA M.E.G REGATIERI PARA A
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte-ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Srº **Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominado CONTRATANTE e a Empresa **M.E.G. REGATIERI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº13.553.267/0001-58 situada na Rua Lindolpho Pinheiro de Lacerda, nº 178, Centro, Aguiá Branca/ES, CEP 29.795-000 neste ato representada pelo Srº **Marcus Emílio Gomes Regatieri**, residente e domiciliado na Rua Jan Kordas, nº 09, Centro, Aguiá Branca/ES, CEP 29795-000, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/00, de acordo com os termos do Processo de nº 2671/2019, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para aquisição de equipamento de tecnologia da informação (Servidor), destinado a realização de armazenamento e recuperação de dados. Justifica-se por ser primordial a realização das tarefas das unidades administrativas desta Prefeitura, além de proporcionar melhoria na qualidade do serviço realizado pelos servidores, por contar com recursos disponível para cumprir a função institucional com eficácia e rapidez, tudo conforme anexo I do edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 - O contrato terá início após sua assinatura; validade do contrato até **31/12/2019**.
- 2.2. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.
- 2.3. Fica resguardado o prazo de garantia dos veículos adquirido, conforme estipulado na cláusula oitava deste instrumento.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO

3.1. O prazo máximo para entrega do objeto da licitação será de **até 30 (trinta) dias**, a contar do dia imediatamente seguinte ao do recebimento, por parte da proponente vencedora, da Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, devendo o produto ser entregue na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de São Domingos do Norte – ES.

3.2. A empresa vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Departamento de Almoxarifado Central e a Comissão de Recebimento de Bens, encarregado de acompanhar a entrega do produto, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.3. A entrega do produto deve estar acompanhada de Nota Fiscal correspondente, que deverá ser conferida pelo responsável do Departamento de Almoxarifado Central.

3.4. A empresa vencedora deverá cumprir o prazo de entrega do produto de acordo com as datas, quantidades e descrições contidas na Ordem de Compra, sob pena da empresa contratada ser notificada pelo Diretor do Departamento de Almoxarifado Central desta Prefeitura, em caso de descumprimento.

3.5. O montante referente aos tributos e frete deverá estar incluso no preço do produto ofertado.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E RECURSOS:

4.1. Pela aquisição do objeto do presente contrato A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais.).

Descrição dos itens:

Produto/descrição	Un.	Quant.	Valor un. (R\$)	Valor total (R\$)
01 (UM) SERVIDOR DE DADOS: largura (bruto) (m): 0.58 profundidade (bruto) (m): 0.99 peso (bruto) (kg): 19.93 altura (bruto) (m): 0.2 processador: intel xeon processador modelo: silver 4114 2.2ghz memória: 32gb disco rígido: 12 teras quantidade de processadores suportados: 02 fonte: 550 watts memória tipo: ddr4 2666mhz gabinete: rack (2u) disco rígido tipo: hot plug 2,5 sff quantidade de hd suportados: 16 hd – 8 hd nativos + 8 com opcional controladora raid: raid 930-8i 2g cache (0, 1, 5 e 10) rede: sim capacidade máxima de hd sata: 8 hds sata, sas ou ssd de 2,5 polegadas sistema operacional: não acompanha quantidade de hd sata: 16 hd – 8 hd nativos + 8 com opcional tipo de fonte: redundante de fábrica quantidade de fontes instaladas: 2 drive óptico: opcional via porta usb garantia fabricante: 3 anos on site.	UN	1,00	36.000,00	36.000,00
01 (UMA) LICENÇA: WINDOWS SERVER STANDARD 2016 ROK	UN	1,00	4.000,00	4.000,00



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

01 (UM) NOBREAK: forma de onda; senoidal potência va; 3200va potência watts; 1984w fator de potência; 0,62 autonomia (meia carga); 10 minutos tensão de entrada; bivolt tensão de saída; 115v tomadas de entrada; cabo com plugue nbr 14136 tomadas de saída; tomadas nbr 14136 número de tomadas;10 torre / rack; torre.	UN	1,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL GLOBAL			R\$ 45.000,00	

4.2. O pagamento será efetuado pela contratante, após a liquidação da despesa, no valor correspondente à quantidade ao produto entregue, através de ordem bancária depositada em Conta Corrente, sendo que a empresa deverá indicar o Banco, a Agência bancária e o número da Conta Corrente para o referido pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável pela entrega do produto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final da implantação.

4.3. A contratada deverá encaminhar Nota-Fiscal, Certidão de regularidade junto à Fazenda Pública Municipal, Certidão de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual, Certidão Conjunta de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Certidão de regularidade junto ao INSS, Certidão de regularidade junto ao FGTS, Certidão de regularidade junto ao TST e requerimento ao Setor de Protocolo desta Prefeitura.

4.4. No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a marca do produto, os valores unitários e totais, o número da autorização de compra e o número do processo que deu origem à aquisição.

4.5. As despesas decorrentes da presente licitação serão pagas com as seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de administração e finanças

015010.0412600052.004 – Modernização e manutenção dos serviços de informática – 44905200000 - Equipamento e Material Permanente – 10010001 - Ficha: 591.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente à contratada:

- arcar com todas as despesas de transporte e entrega das mercadorias;
- fornecer o produto de primeira qualidade.
- informar ao órgão requisitante do CONTRATANTE da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido;
- cumprir a quantidade solicitada na ordem de fornecimento, respeitando o prazo e datas para entrega dos produtos;
- reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- 5.2. Entregar o produto rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste contrato, no Edital Licitatório e na proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, em condições de pleno funcionamento;
- 5.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na legislação em vigor.
- 5.4. Cumprir fielmente todos os termos constantes no Termo de Referência, no Edital Licitatório e no contrato.
- 5.5. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 5.6. Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente ao contratante:
- 6.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 6.4. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.4. Atestar a entrega dos objeto, em relação a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência no Edital Licitatório e no contrato.
- 10.5. Efetuar o pagamento à empresa vencedora, nos termos estabelecidos na Cláusula quarta deste contrato.
- 10.6. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar fiscalizar, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do produto, por estarem em desacordo com o especificado no Termo de Referência no Edital licitatório e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor das vendas efetuadas.
- 7.2. O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
 - b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
 - c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - d) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
 - e) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto contratual;

8.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a Comissão de Licitação submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

8.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) o licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

8.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

8.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

8.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A contratação de empresa para aquisição de equipamento de tecnologia da informação (Servidor), objeto desta licitação, será peça de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Comissão de Recebimento de bens), a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a certificação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao produto entregue.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.2. A CONTRATANTE deverá acompanhar, fiscalizar, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do produto, por estarem em desacordo com o especificado no Termo de Referência e Edital licitatório, através do Fiscal de Contrato abaixo discriminado.

Fiscal de Contrato: Comissão de Recebimento de Bens



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.3. As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93).

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital Pregão Presencial nº 26/2019 e seus anexos bem como a proposta ofertada (ART. 55, XI – LEI 8.666/93).

11.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro (ART. 55, XII – LEI 8.666/93).

E, por estarem justos combinados e contratados declaro ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Norte, 01 de Agosto de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

Marcus Emilio Gomes Regatieri
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2- _____